

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA CURSO SUPERIOR DE  
TECNOLOGIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO

BRUNA MARIA GRAZZIOTIN MUNIZ

**DESCRITIVO DAS NECESSIDADES LEGAIS E ESTRUTURAIS DE  
ENTREPOSTO AGROPECUÁRIO**

LAGES, SC

2025

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA CURSO SUPERIOR DE  
TECNOLOGIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO

BRUNA MARIA GRAZZIOTIN MUNIZ

**DESCRITIVO DAS NECESSIDADES LEGAIS E ESTRUTURAIS DE  
ENTREPOSTO AGROPECUÁRIO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, do Câmpus Lages, do Instituto Federal de Santa Catarina, para a obtenção do diploma de Tecnólogo em Gestão do Agronegócio.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Domingos Zinger

Co-orientadora: Prof. Msc Marisa Santos Sanson

Lages, SC

2025

BRUNA MARIA GRAZZIOTIN MUNIZ

**DESCRITIVO DAS NECESSIDADES LEGAIS E ESTRUTURAIS DE  
ENTREPOSTO AGROPECUÁRIO**

Este trabalho foi julgado adequado para obtenção do título em Tecnólogo em Agronegócio, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, e aprovado na sua forma final pela comissão avaliadora abaixo indicada.

Lages/ SC, 17 de fevereiro de 2025.

---

Prof.. Fernando Domingo Zinger, Dr.  
Orientador  
Instituto Federal de Santa Catarina

---

Prof. Luciane Costa de Oliveira, Dra.  
Instituto Federal de Santa Catarina

---

Prof. Joelma Kremer, Dra  
Instituto Federal de Santa Catarina

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus minha gratidão e toda a honra, pois sem Ele não há vida, esperança, força ou crescimento. E é assim que sigo a minha vida, ansiando por crescimento e desenvolvimento a fim de auxiliar aqueles que vierem a estar próximos. Agradeço imensamente ao meu esposo, Jackson, sem o seu incentivo, companheirismo e amor, eu não teria suportado e seguido em frente por inúmeras vezes. Meu filho Pedro Davi, tão pequenino em tamanho, mas com um coração bondoso com a missão de unir pessoas foi compreensivo durante as noites em que estive ausente sem jamais cobrá-las ou queixar-se. Aos meus familiares que procuraram me apoiar e ajudar sempre que possível. Aos professores que durante os anos em que cursei o técnico me apresentaram a possibilidade de apaixonar-me pelo aprendizado e resgatar meu sentimento de carinho pelo agro e por nossa região me inspirando a buscar o curso superior. Professor Fernando, muito obrigada pela dedicação e pelo exemplo de pessoa empática e humilde. Professora Luciane, pessoa que sempre me mostra o lado bom de ser bom, sem comentários. Professora Marisa, obrigada por me passar seu conhecimento de forma tão leve e prática. Professora Joelma, sou grata por ter tido a oportunidade de aumentar meu ponto de vista para além do meu entorno. Janaína, Fabio, Luciana e Joana, que me socorreram inúmeras vezes, principalmente nesta etapa final do curso. Agradeço a todos com quem convivi e tenham a certeza que levarei um pouquinho de cada um durante a minha jornada.

## RESUMO

Entrepasto agropecuário é definido como local adequado para a recepção, armazenamento, venda e expedição de produtos de origem animal e ou vegetal. Neste trabalho, por meio de revisão bibliográfica, buscou-se nortear a quem interessar sobre os procedimentos necessários para planejamento jurídico e físico de entreposto agropecuário na cidade de Lages visto a aptidão geográfica e histórica desta. Inicialmente foram identificados os principais produtos de origem vegetal e animal entre os estados do sul do Brasil e os produtos de maior produção na região oeste de Santa Catarina que são vendidos ou distribuídos pelos portos do litoral do estado, evidenciando assim quais as necessidades específicas a serem estudadas para a sugestão de empreendimento. Sequencialmente foram levantadas as legislações específicas para cada tipo de produto destacando as competências de fiscalização, as medidas higiênicas-sanitárias necessárias e as regulamentações administrativas a serem atendidas visando a preservação da saúde dos consumidores. Findou-se o trabalho com a sistematização dos procedimentos jurídicos necessários e as regulamentações adequadas solicitadas em diversos atos legais sobre o planejamento correto e construção da estrutura física, disposição adequada dos equipamentos e utensílios, além de procedimentos necessários quanto à mão de obra envolvida. Evidenciou-se que a cidade de Lages possui aptidão para estabelecimento da atividade proposta além de terem sido compiladas as exigências legais e estruturais para estabelecer, e iniciar atividades comerciais em entreposto agropecuário.

**Palavras- chave:** oportunidade; legislação; estrutura.

## **ABSTRACT**

Agricultural warehouse is defined as a place suitable for the reception, storage, sale and dispatch of products of animal and/or vegetable origin.

In this work, through a bibliographical review, we seek to guide those interested in the procedures necessary for the legal and physical planning of an agricultural warehouse in the city of Lages, given its geographic and historical suitability. Initially, the main products of plant and animal origin were identified among the southern states of Brazil and the products with the highest production in the western region of Santa Catarina that are sold or distributed through the ports on the state's coast, thus highlighting the specific needs to be studied for suggesting the venture. Specific legislation was drawn up sequentially for each type of product, highlighting the supervisory powers, the necessary hygienic-sanitary measures and the administrative regulations to be complied with to preserve the health of consumers. The work concluded by highlighting the necessary procedures and appropriate regulations requested in the various legal acts regarding the correct planning and construction of the physical structure, adequate arrangement of equipment and utensils, in addition to the necessary procedures regarding the labor involved. It was demonstrated that the city of Lages has the capacity to establish the proposed activity, in addition to having compiled the legal and structural requirements to establish and start commercial activities in an agro-commercial warehouse.

**Key words:** opportunity; legislation; structure.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Volume bruto de produção (VBP) de maçã no Brasil referente ao ano de 2023. ....	17
Tabela 2 - Volume de produção agropecuária (VPA) de morango no Brasil referente ao ano de 2017. ....	18
Tabela 3 - Volume de produção agropecuária (VPA) de frangos abatidos na região Sul do Brasil referente ao ano de 2014. ....	20
Tabela 4 - Volume de produção agropecuária (VPA) de suínos abatidos na região Sul do Brasil referente ao ano de 2024. ....	21

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1: Imagem do mapa viário do Estado de Santa Catarina, destacando rodovias federais e estaduais, Fonte: Estado de Santa Catarina- Agência de Notícias. Data: 13 set. 2021. Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/noticias/estudo-avaliara-viabilidade-de-concessao-de-rodovias-em-santa-catarina/> . Acesso em: 18 fev 2025. .... 11
- Figura 2: Imagem de esquema de informações e procedimentos necessários para a obtenção de cadastro no SIE, Fonte: Autora, 2025. .... 33

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>SIGLA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
ABPM .....	Associação Brasileira dos Produtores de Maçã
Anvisa.....	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Amures.....	Associação Dos Municípios Da região Serrana
CAT 1 .....	Categoria 1
Ceagesp.....	Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
CF .....	Constituição Federal
Cidasc.....	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
CLT .....	Consolidação das Leis de Trabalho
CNA .....	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Conafer .....	Confederação Nacional De Agricultores Familiares E Empreendedores Familiares Rurais
Dipoa.....	Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
DF .....	Distrito Federal
Epagri.....	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
EPI .....	Equipamentos de Proteção Individual
Faesc.....	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina
GMC .....	Grupo Mercado Comum
HF Brasil.....	Revista Hortifruti Brasil
IBGE .....	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INC .....	Instrução Normativa Conjunta
IN .....	Instrução Normativa
Mapa.....	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MG .....	Minas Gerais
PI .....	Piauí

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>SIGLA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
POC .....	Padrão Oficial de Classificação
POP .....	Procedimentos Operacionais Padronizados
PR .....	Paraná
RS .....	Rio Grande do Sul
SC .....	Santa Catarina
SDA .....	Secretaria de Defesa Agropecuária
SIE .....	Serviço de Inspeção Estadual
SIF .....	Serviço de Inspeção Federal
SP .....	São Paulo
VPA .....	Valor de Produção Agropecuária
VBP .....	Valor Bruto de Produção

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>1.1</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>13</b>
1.1.1	Objetivo Geral	13
1.1.2	Objetivo Específico	13
<b>1.2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>14</b>
<b>3</b>	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b>	<b>15</b>
<b>3.1</b>	<b>APTIDÃO DA REGIÃO GEOGRÁFICA</b>	<b>15</b>
<b>3.2</b>	<b>PRODUTOS COM POTENCIAL DE COMERCIALIZAÇÃO</b>	<b>17</b>
<b>3.2.1</b>	<b>PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL</b>	<b>17</b>
3.2.1.1	Maçã	17
3.2.1.2	Morango	18
3.2.1.3	Hortaliças	19
<b>3.2.2</b>	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</b>	<b>20</b>
3.2.2.1	Produtos Cárneos	20
3.2.2.2	Mel E Queijos	21
<b>4</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>22</b>
4.1	Legislação Para Produtos Origem Vegetal	22
4.2	Legislação Para Produtos Origem Animal	26
<b>5</b>	<b>NECESSIDADES ESTRUTURAIS</b>	<b>28</b>
<b>6</b>	<b>POTENCIAL DA REGIÃO</b>	<b>32</b>
<b>7</b>	<b>PASSO A PASSO PARA OBTENÇÃO DO SIE</b>	<b>33</b>
<b>8</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>34</b>
<b>9</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>35</b>

## 1.INTRODUÇÃO

Lages é a maior cidade do Estado de Santa Catarina (SC) em extensão territorial e está situada em um ponto geográfico estratégico do país, mostrando-se como ponto de intersecção de duas das principais rodovias do Brasil. A BR 116 liga o norte ao sul do país, e a BR 282, que atravessa o estado de leste a oeste, Figura 1, promovendo assim facilidade do escoamento dos produtos do interior para os portos e aeroportos do litoral e servindo como ponto de descanso e reabastecimento para o trânsito das produções entre as regiões norte e sul.

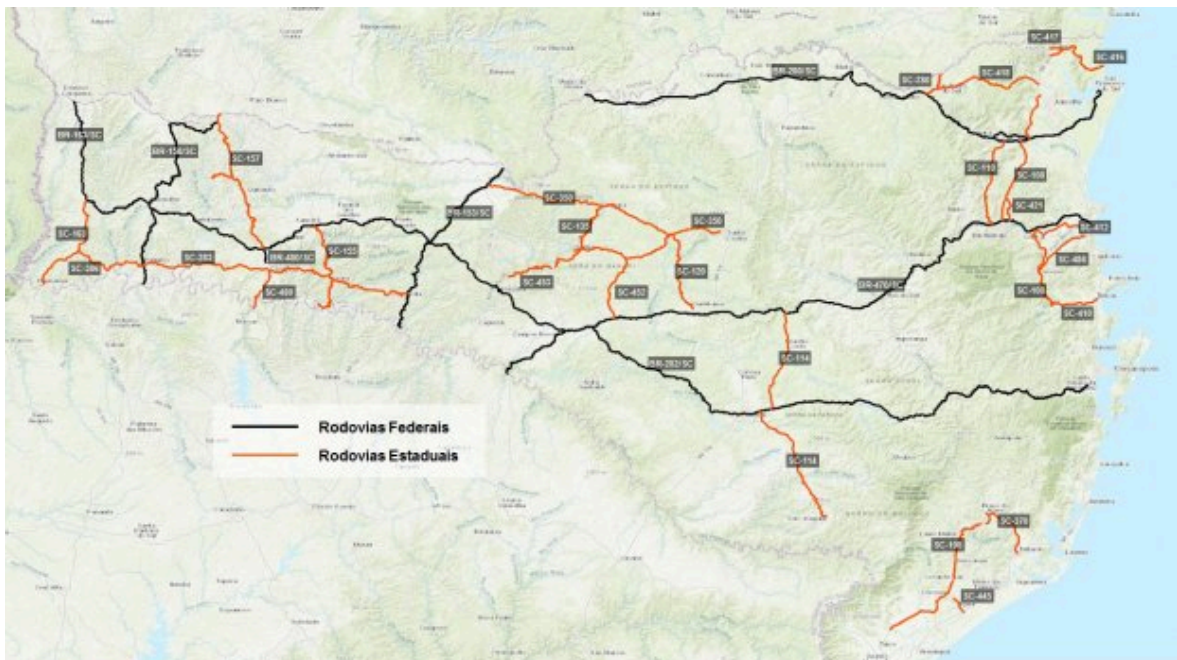


Figura 1: Imagem do mapa viário do Estado de Santa Catarina, destacando rodovias federais e estaduais, Fonte: Estado de Santa Catarina- Agência de Notícias. Data: 13 set. 2021.

Segundo Paulo R. Derengoski (Portfólio de Lages - Serra Catarinense, ([ca. 2000] pg. 11), “Além disso, era um ponto-chave da importantíssima Estrada das Tropas, aberta por Cristóvão Pereira de Abreu em 1.725, que foi o eixo de unificação do Sul com o resto do Brasil.”

Este cenário e aptidão aqui desenhados fazem parte da história do município pois, foi devido aos tropeiros que a cidade se estabeleceu e desenvolveu ao longo dos anos.

Com o advento da indústria madeireira na cidade e região, Lages deixou de ser um ponto de descanso e negociação de mulas e alimentos para enviar ao mundo sua madeira e propiciar o desenvolvimento da cidade, deixando então de ser tornar uma cidadela mantida pelos senhores proprietários de grandes extensões de terra para se tornar uma cidade onde o comércio e escolas começam a ter representatividade na vida do povo lageano.

Lages tem passado por diversos ciclos econômicos e, neste sentido, após lembrar as raízes, analisar a posição geográfica, a autora deste trabalho teve despertado, durante as aulas, o interesse em verificar as necessidades jurídicas e físicas para estabelecimento de entreposto agropecuário.

Segundo matéria divulgada em 09 de fevereiro de 2023, pela Confederação da Agricultura e Pecuária no Brasil (José Z. Pedrozo, 2023), o Valor de Produção Agropecuária (VPA) catarinense evidencia ascensão no ano de 2021, sendo os produtos cárneos de origem suína, avícola e bovina responsáveis por, 56,7% do total do VPA catarinense.

Já em 23 de outubro de 2024, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (Faesc, 2024) destaca a importância econômica maçã para a região da serra catarinense.

Além dos produtos cárneos e da maçã, observa-se o trânsito intenso de morangos, hortaliças, mel e queijos, despertando, assim, o interesse comercial por estes produtos.

Observando-se a grande circulação de mercadorias que transitam nas rodovias mencionadas e que diariamente passam pelos arredores de Lages, percebe-se a falta de movimentação econômica advinda do aproveitamento da oportunidade de geração de renda por intermédio de comercialização em entreposto agropecuário.

Um entreposto agropecuário é um estabelecimento de posição geográfica estratégica entre dois ou mais pontos que propicie, facilite, organize e regularize o relacionamento entre produtor e consumidor (Mais Retorno, 2021).

Trata-se de determinado local com a finalidade de abrigar diferentes tipos de produtos do mesmo segmento econômico com fins de comercialização, propiciando um melhor acesso entre fornecedores e consumidores, sejam eles

peças físicas ou jurídicas, independentemente das características jurídicas destas (Mais Retorno, 2021).

Diante dessa conjuntura, optou-se por verificar quais processos estão envolvidos na elaboração e estruturação de entreposto agropecuário englobando os produtos de maior relevância econômica na região.

## **1.1 OBJETIVOS**

### **1.1.1 OBJETIVO GERAL**

Verificar quais são e descrever as necessidades jurídicas e físicas à implantação de entreposto agropecuário na cidade de Lages/ SC.

### **1.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Realizar pesquisa bibliográfica para definir a aptidão geográfica da região de Lages/ SC e a importância econômica dos produtos elencados.
- Realizar pesquisa bibliográfica a fim de verificar quais as necessidades regulamentares e jurídicas envolvidas no armazenamento e comercialização de produtos oriundos de produções agrícolas e pecuárias;
- Redigir especificidades de âmbito legal e estrutural para a implantação do empreendimento.

## **1.2 JUSTIFICATIVA**

Busca-se, com este trabalho, verificar a real necessidade estrutural e jurídica para instalação de entreposto agropecuário na cidade de Lages e apresentar aos empreendedores lageanos tais necessidades e regulamentos adequados para o aproveitamento desta oportunidade.

Conforme evidenciado por Paulo R. Derengoski no Portfólio de Lages - Serra Catarinense ([ca. 2000] pg. 11), desde a fundação da cidade, em 22 de novembro de 1.766, ela demonstra aptidão em conectar diferentes pontos do país.

Portanto, diante deste argumento, faz-se importante investigar as necessidades jurídicas e estruturais para a instalação de entreposto agropecuário na cidade, vista a amplitude do tema e a dificuldade no seu entendimento por parte de possíveis empreendedores leigos.

Enfatizando a significativa importância na economia local e a perspectiva de crescimento fundamentada na procura por mercados importadores do mel serrano, a Associação dos Municípios da Região Serrana (Amures, [s.d.]) ressalta o mel como um produto com grande oportunidade de negócios para as próximas safras.

Além do mel, a maçã, o morango, hortaliças e produtos cárneos possuem grande representatividade em nossa cidade.

Outros produtos em destaque na região são os grãos e a madeira, porém estes não serão abordados neste trabalho por terem suas cadeias produtivas bem estruturadas e fechadas, sob a coordenação de grandes empresas e cooperativas público privadas.

O intuito deste trabalho é verificar a existência real deste nicho de mercado e possibilitar um direcionamento de possíveis empreendedores a fim de gerar renda para os cidadãos lageanos.

## **2. METODOLOGIA**

Segundo Marconi e Lakatos (2021, pg.33), “O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando o cientista em suas decisões.”

Visando buscar as informações necessárias ao desenvolvimento deste trabalho, utilizou-se de pesquisa bibliográfica em livros históricos, leis e instruções normativas de âmbito nacional, estadual e municipal, periódicos, artigos e sites.

A partir da abordagem qualitativa sobre os documentos pesquisados, foi possível analisar e enfatizar os principais pontos necessários ao estabelecimento de entreposto agropecuário.

As informações coletadas foram elencadas de forma sistemática e organizadas de forma a facilitar o entendimento do leitor, visto a amplitude de normas e regulamentos pertinentes no que diz respeito à produção, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos agropecuários, há dificuldade no acesso e no entendimento destas informações, por parte de produtores e empreendedores, gerando empecilho ao desenvolvimento da atividade proposta no trabalho, problema este que buscou-se amenizar com a publicação deste trabalho.

### **3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

#### **3.1 APTIDÃO DA REGIÃO GEOGRÁFICA**

Como evidenciado na história de fundação do município por Licurgo Costa (1982), antes mesmo da fundação da vila chamada posteriormente de Nossa Senhora dos Prazeres do Sertão das Lagens, ela era ponto de encontro de indígenas durante os meses de inverno que atravessavam o Rio Pelotas em busca de subsistência durante os meses de escassez.

Com a vinda do pecuarista de origem portuguesa, Antônio Correia Pinto de Macedo, tendo como missão impedir o avanço dos espanhóis em direção ao norte, iniciou-se o desenvolvimento da então vila sob a influência de tropeiros que transportavam animais e erva mate entre os criadouros situados no Sul e os compradores que estavam na região sudeste.

Pode-se citar tal fato como o trecho encontrado no Portfólio de Lages - Serra Catarinense, projeto de Paulo R. Derengoski [ c.a. 2000], na sua página 11:

“... Lages começou a crescer sob a influência dos tropeiros paulistas, gaúchos, mineiros, lagunenses, que preavam gado, chimarrão, imensas tropas de mulas e cavalos para São Paulo e Minas Gerais.”

À medida que a vila foi se desenvolvendo notam-se alguns ciclos econômicos, estes diretamente ligados à disponibilidade de recursos e a miscigenação de culturas que se encontraram aqui ao longo da história como citado .

Segundo Paulo R. Derengoski ([c.a. 2000] pg 11), o primeiro ciclo pode ser observado até os dias atuais, em menor escala, que é o da pecuária, caracterizado pela criação de gado em grandes extensões de terra com o objetivo de atender ao mercado interno, inicialmente.

O segundo ciclo advindo da chegada dos imigrantes europeus, foi a exploração da madeira, que trouxe grande riqueza e modernização a partir da década de 1950.

Com a exaustão da madeira, foi necessário repensar a forma de exploração, portanto, fez-se desenvolver a silvicultura na região onde o predomínio de poucas e grandes indústrias papelarias se instalaram e fomentam a economia local até o momento.

É importante salientar que, no sentido de posicionamento geográfico, os maiores portos e mais movimentados relacionados à produção agropecuária do sul do Brasil, encontram-se, no extremo sul, o Porto de Rio Grande e, ao norte, o Porto de Paranaguá.

O Porto de Rio Grande é o responsável pelo escoamento da maior parte da produção avícola, suína e trigo dos três estados do sul. Já o porto de Paranaguá é responsável por grande parte do escoamento de soja e milho da região centro-oeste e sul.

Não se pode deixar de citar o porto de São Francisco do Sul, no litoral catarinense, responsável pelo escoamento da produção siderúrgica e fertilizantes.

Como citado nos parágrafos anteriores, Lages sempre remete a encontros, seja de culturas, negócios, por motivo de necessidade ou de oportunidades. Portanto, um entreposto agropecuário é uma oportunidade esquecida que necessita de planejamento e estudos a fim de alavancar, mais uma vez, a economia lageana.

## 3.2 PRODUTOS COM POTENCIAL DE COMERCIALIZAÇÃO

### 3.2.1 Produtos de origem vegetal

#### 3.2.1.1 Maçã

Segundo a Associação Brasileira dos Produtores de Maçã (ABPM) [s.d.], no final da década de 70, 95% das maçãs consumidas no país eram importadas, resultando no enriquecimento de outros países e elitizando seu consumo no mercado interno.

Atualmente, a maçã brasileira ocupa mais de 33 mil hectares de pomares e corresponde a 90% do mercado interno de maçãs.

A projeção da safra nacional 2024/2025 é de 915 mil toneladas segundo Dantas (2025), sendo o maior produtor o Estado de Santa Catarina com 50% da produção, dos quais a serra catarinense corresponde a 80%.

Dados colhidos do Observatório Agro Catarinense [s.d.], apontam a região dos Campos de Lages como maior produtora de maçãs colhidas na safra 2023/2024, com 333.018 toneladas da fruta.

No Estado vizinho, Rio Grande do Sul (RS), a maçã representa 46% da produção nacional conforme boletim publicado em novembro de 2024 no site da Atlas Socioeconômico do RS[s.d.]. A produção está concentrada nos municípios de Vacaria, Bom Jesus, Caxias do Sul, Muitos Capões e São Francisco de Paula.

Tabela 1 - Volume bruto de produção (VBP) de maçã no Brasil referente ao ano de 2023.

Local	VBP- R\$	Quant. - Kg.	%
SC	R\$ 1.565.693,00	593.140	50,11%
RS	R\$ 1.237.443,00	553.768	46,78%
MG	R\$ 27.398,00	5.872	0.50%
PR	R\$ 82.342,00	26.281	2,22%
SP	R\$ 19.112,00	4.733	0,40%
Brasil	R\$ 2.931.988,00	1.183.794	100%

Fonte: IBGE Agropecuário (2023)

O destino da maçã riograndense é a exportação das frutas tipo CAT1 para a Europa e para a Ásia e as demais categorias seguem para indústrias no oeste catarinense.

Diante de tais dados, fica evidente a importância da maçã na economia da serra catarinense e nos Campos de Cima da Serra, refletindo diretamente em diversos setores da economia. Desde atividades diretamente ligadas à cadeia produtiva até no comércio regional.

### 3.2.1.2. Morango

No que diz respeito a morangos, segundo publicado pela Revista Hortifruti Brasil (HF Brasil, 2023), a produção brasileira ocupava a oitava colocação no ranking de produtores mundiais.

Conforme relata Skau, Guilherme (2024) tendo a produção nacional voltada para o consumo interno, Minas Gerais desponta na liderança da produção da fruta seguida pelo Rio Grande do Sul .

Tabela 2 - Volume de produção agropecuária (VPA) de morango no Brasil referente ao ano de 2017.

<b>Ranking</b>	<b>Estado</b>	<b>Produção - Ton.</b>
1	MG	92.206
2	RS	13.256
3	PR	7.989
4	ES	7.772
5	SC	5.481

Fonte: IBGE Agropecuário (2017)

A perspectiva de crescimento da produção de morango e a valorização desta fruta no Brasil fica evidenciada no artigo publicado pela CNA (2024). A melhoria na produtividade está buscando sustento no aumento da produtividade e consequente lucratividade sendo apoiada pela inovação no uso de tecnologias de

cultivo, de práticas sustentáveis e de introdução de novas variedades exóticas e *gourmet*.

Pandolfo et al. (2017) relata em seu trabalho que Santa Catarina encontra-se entre os 6 maiores estados produtores da fruta, sendo a região de Rancho Queimado responsável por grande parte da produção estadual.

Devido à aptidão climática e à oferta de mão de obra familiar em pequenas propriedades rurais da serra catarinense, encontra-se um cenário favorável ao cultivo do morango.

Por fim, torna-se um produto em ascensão na região, demonstrando aqui um nicho de mercado no princípio de sua exploração.

### 3.2.1.3 Hortaliças

A agricultura familiar é a responsável por 67% da produção de hortaliças produzidas no Brasil, segundo informe da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer, 2021).

Esta cultura é de extrema importância, pois fomenta a renda agregando oportunidades e qualidade de vida aos pequenos produtores do país e em contrapartida torna acessível muitos alimentos com alto teor nutritivo para muitos cidadãos.

Segundo a HF Brasil [s.d.], as hortaliças mais consumidas são o tomate, na sequência batata cebola e cenoura.

A Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp [s.d.]), é a principal e maior central de abastecimento de frutas, hortaliças, pescados e flores da América Latina em operação desde 1.969.

A Ceagesp é responsável por propiciar que os produtos do campo alcancem as mesas de brasileiros e de cidadãos de outras nacionalidades com regularidade e qualidade.

Sendo assim, se faz natural pensar num empreendimento situado em Lages servindo de entreposto para os produtos advindos do RS e outras regiões de SC a fim de serem encaminhados aos demais estados do país.

### 3.2.2. Produtos de Origem Animal

#### 3.2.2.1 Produtos Cárneos

Neste quesito, serão analisadas as principais produções pecuárias do sul do Brasil, ou seja, produção avícola e suína de corte.

Iniciando pelo rebanho de maior volume nacional, segundo dados do IBGE (2024), o frango de corte.

De acordo com informações do Observatório Agro Catarinense [s.d.], o total de 886.697.087 de frangos foram abatidos no estado catarinense durante o ano de 2024, destacando-se a região oeste e o meio - oeste do Estado na produção e abate.

O Paraná é o maior produtor de cortes e derivados de frango, seguido por Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Tabela 3 - Volume de produção agropecuária (VPA) de frangos abatidos na região Sul do Brasil referente ao ano de 2024.

Ranking	Estado	Produção - Cabeça
1	PR	547.507.170
2	SC	228.246.020
3	RS	181.479.388
Total	Região Sul	957.232.578

Fonte: IBGE Agropecuário (2024)

O destino de quase toda esta produção tem sido o mercado da China, dos Emirados Árabes, Japão e Arábia Saudita, segundo noticiado pelo jornal FarmNews (2024).

E a maior parte desta produção embarca para o exterior no porto de Rio Grande, Paranaguá ou São Francisco, confirmando o trânsito desta produção nas rodovias dos campos de Lages.

A carne suína configura como a maior produção no oeste do estado de Santa Catarina, seguida por Paraná e Rio Grande do Sul.

Tabela 4 - Volume de produção agropecuária (VPA) de suínos abatidos na região Sul do Brasil referente ao ano de 2024.

Ranking	Estado	Produção - Cabeça
1	SC	4.354.709
2	PR	3.161.907
3	RS	2.642.424
Total	Região Sul	10.159.040

Fonte: IBGE Agropecuário (2024)

Assim como o abate de frango apresenta maior volume no oeste e meio oeste catarinense, a quantidade de suínos abatidos em 2024 em Santa Catarina foi de 17.971.079 animais, conforme dados do Observatório Agro Catarinense [s.d.].

Assim como o frango, a carne suína utiliza os mesmos portos para escoar a produção, embora o destino seja em grande parte as Filipinas, conforme evidenciado por Gabriella Weiss (2024).

Lages possui duas indústrias beneficiadoras de carne de frango e suínos, sendo assim não se deve pensar apenas no fomento destas, mas também na oportunidade de entreposto possibilitando um local adequado para descanso dos transportadores entre pontos longínquos ou até como atrativo para outras empresas beneficiadoras deste segmento.

#### 3.2.2.2. Mel e Queijo

Conforme publicado por Neves, Marcos F. (2024), os principais destinos do mel brasileiro são Estados Unidos, Alemanha e Canadá.

Em contrapartida, os maiores produtores brasileiros de mel são os estados de RS, Piauí (PI), PR, Minas Gerais (MG), São Paulo (SP) e SC, respectivamente.

Observa-se, pelo relatório Síntese da Epagri (2023) que, embora os maiores produtores nem sempre sejam os maiores exportadores de mel, há intensa circulação interestadual do produto.

Conforme informação do Observatório Agro Catarinense [s.d.], do total de 4.234.093 kg de mel colhidos no ano de 2023 em Santa Catarina, a região dos Campos de Lages contribuiu com 1.097.500 kg.

No âmbito dos queijos, nosso país é imenso em variedade assim como nas regiões produtoras, sendo o estado de Minas Gerais o de maior destaque pelo volume expressivo e qualidade superior, conforme informado por Bonat (2023).

Porém, diferente dos demais produtos abordados, a exportação do queijo brasileiro não é significativa.

As queijarias no sul do país, são as principais produtoras do queijo consumido nos três estados e em geral exercem alto impacto para a economia da agricultura familiar já que movimentam a economia local.

Buscando a sanidade deste produto tão consumido, a legislação tem buscado normatizar a produção independentemente da forma de processar o leite, agregando segurança e qualidade ao produto final.

Neste âmbito há uma oportunidade de comercialização que pode ser despontada como citado por Córdova et al. (2012) no artigo “A Contribuição do Queijo Artesanal Serrano para o Desenvolvimento Regional e Preservação dos Campos de Altitude do Sul do Brasil”.

## **4. Legislação**

### **4.1 Legislação de Produtos de Origem Vegetal**

As leis são importantes ferramentas a fim de garantir os direitos e deveres da sociedade promovendo a justiça e boa vivência de uma determinada sociedade. Além de visar os cuidados e a preservação à vida.

Em nosso país a lei maior é a Constituição Federal (CF, 1988), que sobressai sobre qualquer lei, ato normativo ou decreto vindouro.

Segundo notícia divulgada pela Jusbrasil [s.d.], as leis possuem hierarquia, apesar de cada ente federado possuir autonomia política.

Uma lei não pode suprimir os direitos adquiridos por outra lei ou ser antagonista entre si. Em tese uma lei municipal, por exemplo, pode ampliar os

direitos do cidadão ou aumentar a exigência normativa de algum processo além da lei estadual ou federal. Mas o inverso jamais pode ser realizado sob pena de tornar tal lei inconstitucional.

Devido aos cuidados necessários à preservação da vida e ao meio ambiente em que estamos inseridos se faz necessário regulamentar a produção e comercialização de alimentos e produtos agropecuários.

A Lei Federal nº 9.972/ 2000 , institui a classificação de produtos vegetais onde o MAPA determina as qualidades extrínsecas e intrínsecas de um determinado produto vegetal, seus subprodutos e resíduos. Tendo por objetivo o estabelecimento de tipificação física e descritiva considerando a identidade, empregabilidade, formato, cor, peso, tamanho, apresentação e qualidade possibilitando o controle de qualidade para garantir a produção, beneficiamento, transporte, armazenagem e comercialização de alimentos saudáveis e próprios para consumo humano.

A obrigatoriedade da classificação vegetal restrita apenas aos produtos que apresentem o Padrão Oficial de Classificação (POC) quando importados, em operações de compra, venda ou doação junto ao Poder Público ou destinadas à alimentação humana.

É nesta lei que também que foi assegurada a responsabilidade de fiscalização aos Municípios, Estados e União além dos próprios produtores, beneficiadores, transportadores, armazenadores e comerciantes.

O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (DIPOV), estabelecido junto à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) ambos subordinados ao MAPA, produziu o Compêndio da Consolidação das Legislações da Qualidade Vegetal e dos Regulamentos Técnicos de Produtos Vegetais, Subprodutos e Resíduos de Valor Econômico em 2019.

Este compêndio norteia todo o trabalho exercido pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) e Vigilância Sanitária do Município de Lages.

Diante da proposta do trabalho de avaliar as necessidades jurídicas e estruturais para estabelecimento de entreposto agropecuário na cidade de Lages,

faz-se necessário elencar os principais pontos legais norteadores dos bons procedimentos quanto à comercialização dos produtos.

A Instrução Normativa nº 23/2020, Mapa, trata das condições higiênicas sanitárias e das boas práticas de fabricação para os estabelecimentos, pessoas físicas ou jurídicas, industrializadores, beneficiadores, processadores, armazenadores ou transportadores de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para consumo humano.

Nesta IN podem-se observar os seguintes critérios a serem adotados no entreposto:

- Vetada a produção, armazenagem ou transporte de produtos vegetais, subprodutos ou resíduos em locais passíveis de contaminação com agentes nocivos à saúde.
- Devem-se adotar medidas protetivas contra a contaminação por lixo ou detritos de origem animal.
- Proteção contra a água oriunda de processos produtivos, beneficiadores e ou industrialização.
- É obrigatória a adoção de medidas de prevenção e controle de pragas e doenças, incluindo tratamento com agentes químicos, biológicos e ou físicos obedecendo às recomendações de organismo oficial competente.
- Atentar à higienização dos equipamentos e recipientes evitando riscos à saúde e permitindo completa limpeza e desinfecção, sendo feitos de materiais atóxicos.
- A remoção de matérias – primas inadequadas ao consumo humano devem ser separadas e eliminadas
- Deve-se evitar a contaminação química, física ou microbiológica e deve-se prevenir possíveis danos às matérias-primas.
- A armazenagem das matérias – primas no local de produção devem estar acondicionadas de maneira a evitar a contaminação ou deterioração.
- Quanto ao meio de transporte de produtos vegetais, subprodutos ou resíduos devem ser adequados à finalidade. Além de serem

aconicionados em embalagens próprias para o fim, feitas de material atóxico e que permita completa limpeza e desinfecção.

- Quando for necessária a utilização de câmara fria, esta deve apresentar termômetro com possibilidade de regulação de temperatura, ter dispositivo que permita a limpeza e desinfecção além de ser mantido o registro das temperaturas para posterior consulta.

o Produtos vegetais com necessidades de temperaturas divergentes entre si devem ser armazenados em câmaras frias específicas para sua necessidade.

Pode-se verificar que a Instrução Normativa nº 23/2020, Mapa, norteia de forma geral as obrigações e regulamentações necessárias à produção, beneficiamento, industrialização, armazenamento e transporte das mercadorias. Estes quesitos são observados pelos fiscais estaduais, no caso de SC a Cidasc e no âmbito municipal pela vigilância sanitária municipal.

No Decreto Federal nº 6.268/ 2007 foi regulamentada a Lei Federal nº 9.972/2000, estabelecendo entendimento quanto à classificação vegetal, padronização, credenciamento, cadastro, fiscalização e penalidades infracionais.

Se faz necessário citá-la neste trabalho a fim de torná-la informativa para eventual consulta mais aprofundada.

No que se diz respeito a produtos vegetais frescos destinado à alimentação humana, é necessário realizar monitoramento e controle dos resíduos de agrotóxicos sendo de origem nacional ou importada ficando instituída a rastreabilidade destes pela Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 2018, Mapa e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Percebe-se na INC nº 2/ 2018,Mapa/ Anvisa, as seguintes disposições:

- A fiscalização da rastreabilidade será realizada pela vigilância sanitária e pelo MAPA;
- Deve-se assegurar a rastreabilidade ao longo de toda a cadeia, sendo responsabilidade de cada ente da cadeia produtiva;

- É obrigatório o registro documental de todos os estabelecimentos que compõem a etapa de produção, beneficiamento, industrialização, transporte, armazenamento e comercialização.

De conhecimento de todas as normas citadas anteriormente onde objetivam o comércio de alimentos saudáveis e de qualidade pode-se planejar a estruturação do entreposto de modo a evitar transtornos jurídicos e custos adicionais com ajustes posteriores da estrutura e processos para o cumprimento das exigências legais.

#### 4.2 Legislação de Produtos de Origem Animal

O Decreto Federal nº 350/1991, regulamentou o Tratado de Assunção marcando o surgimento do bloco econômico conhecido por Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Desde sua fundação o objetivo é agilizar o livre comércio de mercadorias entre os países integrantes. Para que este objetivo seja atingido se faz necessário a instituição de normas e regulamentos norteadores da produção, beneficiamento, industrialização, transporte, armazenamento e comércio de produtos entre os países participantes.

Portanto, as normas, portarias e decretos brasileiros observam as resoluções do Grupo Mercado Comum (GMC) para atender ao objetivo do Mercosul.

Com entendimento da necessidade de atender às resoluções do GMC, verifica-se que o Mapa publicou a Portaria nº 368/1997 aprovando o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/ Industrializadores de Alimentos.

Atualmente esta portaria permanece sendo considerada na fiscalização de alimentos destinados ao consumo humano.

Elenco abaixo os principais pontos a serem observados:

- Esta portaria se aplica à pessoa física e ou jurídica que elabore, industrialize, fracione, armazene, transporte e comercialize alimentos para consumo humano.

- É vetada a criação de animais para consumo humano ou beneficiamento de seus subprodutos em locais onde aja a presença de substâncias contaminantes nocivas à saúde, sujidades, resíduos de origem doméstica, industrial ou agrícola.
- Deve haver proteção contra contaminação por água oriunda de processos produtivos que possam causar danos à saúde.
- Controle de pragas e enfermidades mantendo o registro deste e sendo realizada por profissional habilitado para este fim.
- Remoção adequada de matérias – primas inadequadas para consumo humano com destinação correta e comprovada.
- Equipamentos e recipientes utilizados tanto na produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização, devem ser de material atóxico que permitam total limpeza e desinfecção.
- É obrigatório a utilização de câmara fria com controle de temperatura, além do registro destes dados para consulta por parte de fiscalização quando solicitado.

Fica evidenciado que o tratamento dado aos alimentos de origem animal é muito similar aos alimentos de origem vegetal.

Assim como no segmento dos vegetais, por meio do Decreto Federal nº 9.013/2017 o Presidente da República decreta a inspeção dos alimentos de origem animal será realizada pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Dipoa), do Serviço de Inspeção Federal (SIF) quando se tratar de comércio internacional ou interestadual.

Em SC, a execução do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) fica a cargo da Cidasc, a qual aderiu ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi- POA) permitindo assim que estabelecimentos portadores do SIE comercializem seus produtos em todas as unidades da federação, conforme determinado pela Cidasc [s,d,].

Neste mesmo decreto fica instituída a classificação dos produtos de origem animal em:

- I – carnes e derivados;

- II – pescados e derivados;
- III – ovos e derivados;
- IV – leite e derivados;
- V – produtos de abelhas e derivados,
- VI – armazenagem.

No Decreto Federal nº 9.013/2017 Parágrafo 1º. do artigo 23, verifica-se a definição das classificações de estabelecimentos, como citado.

Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

Baseados na Lei Federal nº 10.468/2020 e na Portaria nº 368/1997, Mapa, os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) tem por objetivo estabelecer os procedimentos operacionais padronizados do processo de obtenção do SIE.

Desenvolvido pela Cidasc e em conformidade com as legislações já citadas neste trabalho consta no Anexo I, POP SIE- 01, pode-se verificar o passo a passo para registro no SIE de entreposto agropecuário especificando as necessidades legais para registro deste estabelecimento.

## **5. Necessidades Estruturais**

Como proferido na legislação federal, Lei nº 9.013/2017 e na Lei Federal nº 10.468/2020, evidenciou - se abaixo os itens estruturais necessários para o cumprimento das exigências legais.

Primeiramente para obter-se o registro do entreposto é necessário constituir pessoa jurídica, buscar avaliação e aprovação por parte do órgão competente da documentação de constituição.

Nesta etapa, no caso da proposta deste trabalho, a Cidasc irá avaliar a situação e localização pretendida pelo estabelecimento, a planta baixa e layout dos equipamentos, a planta de cortes e hidrossanitária, a planta de fluxo de

produtos e funcionários além de analisar todo o memorial tecnológico e sanitário do estabelecimento.

Durante todo o trâmite do processo o documento em Anexo II, Checklist de Etapas para o Registro de Estabelecimentos no SIE, acompanha os demais documentos e ficará arquivado como histórico do estabelecimento até sua extinção.

Havendo aprovação do projeto, o entreposto pode ser estruturado fisicamente e passará por inspeção final a fim de autorizar o início do funcionamento do mesmo.

Caso não haja aprovação, o processo é devolvido para realização de adequação podendo ser reavaliado quantas vezes forem necessárias até a sua aprovação.

É importante salientar que a autorização de funcionamento cedida pela CIDASC ou Vigilância Sanitária não substitui o alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros de SC.

No artigo 42, do inciso XXXVII do Decreto Federal nº 9.013/ 2017 consta a regulamentação das instalações e dos equipamentos como destacado de forma sintetizada:

- O entreposto deve localizar-se distante de fontes de mau cheiro e ou potenciais contaminantes;
- Possuir área de fácil acesso rodoviária, assim como possuir área suficiente para circulação e fluxo de veículos;
- Manter pátio e vias de acesso pavimentadas e em bom estado de conservação e limpeza;
- Dependências e instalações delimitadas e identificadas além de separadas em sequência conforme a função setorial;
- Dependências e equipamentos ordenados sequencialmente a fim de evitar contaminação cruzada;
- Paredes revestidas com material impermeável de modo a facilitar a limpeza;
- Pé direito com altura suficiente a permitir a disposição adequada dos equipamentos em atendimento às condições higiênico- sanitárias;

- Forro de material lavável nas dependências de recepção, manipulação e preparo das matérias- primas;
- Pisos impermeabilizados de material resistente e de fácil higienização, construídos de modo a facilitar o escoamento da água residual ;
- Ralos de fácil limpeza portanto sifonados;
- Barreiras sanitárias equipadas com utensílios especificamente nos acessos à áreas de manipulação;
- Portas e janelas adequadas à prevenção da entrada de vetores e pragas, além de evitar o acúmulo de sujidades.
- Iluminação e ventilação adequadas em todas as dependências;
- Equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de materiais atóxicos e de fácil limpeza;
- Rede de abastecimento hídrico suficiente à necessidade do estabelecimento e acesso à água potável;
- Rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta, equipada para a prevenção de contaminação das áreas do estabelecimento ou da rede hídrica;
- Deve haver programa contínuo de controle de pragas e vetores por profissional habilitado mantendo-se registro das ações;
- É proibida a presença de qualquer espécie animal viva e sem vínculo com o segmento de atuação do entreposto.

Estes são os atributos estruturais básicos elencados na legislação para adesão ao SIE conforme já mencionado anteriormente.

Porém, para conseguir o registro do SIE e iniciar ou manter as atividades, o entreposto necessita também atender às exigências legais quanto à mão de obra utilizada.

Baseando-se ainda no Decreto Federal nº 9013/2017 e na Lei Federal nº 10.468/2020 seguem abaixo as diretrizes a serem atendidas:

- Toda a admissão de funcionários deve atender às normas da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT);

- Todos os funcionários devem ser identificados e estar em dia com vacinas de acordo com as funções desempenhadas;
- Deve ser fornecido uniforme de cor clara a fim de facilitar a visualização de sujidades e ou possíveis agentes contaminantes;
- É obrigatório o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Manter a equipe treinada e habilitada, além de manter os devidos registros em cumprimento aos prazos previstos;
- A higienização dos uniformes deve ser realizada em local adequado ou por meio de serviços de terceiros habilitados;
- O fornecimento de locais adequados para a troca de roupas, descanso durante o intervalo e alimentação deve ser afastada das áreas de atividade fim e devidamente identificadas.

De forma geral, estas são as regras observadas para atendimento às exigências do cadastro junto ao SIE e que posteriormente serão avaliadas junto aos órgãos fiscalizadores para aprovação de funcionamento da estrutura.

Conforme citado no artigo 162 da Lei Federal nº 6.514/1977, diz sobre a obrigatoriedade de contratação de profissional especializado em segurança do trabalho informa que “a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;”.

Tendo em vista que dependendo da quantidade de funcionários admitida, a partir de 51 funcionários, se faz necessário a admissão de técnico em segurança do trabalho. Caso a quantidade seja inferior, pode-se optar pela contratação de serviço terceirizado.

Na evidência ou suspeita de risco à saúde serão adotadas medidas pelos órgãos fiscalizadores como apreensão dos produtos pelo órgão fiscalizador; coleta de amostras dos produtos para análises laboratoriais e suspensão da atividade.

A necessidade de atender às expectativas de todas as normas e regulamentos levantados não é optativa, sendo passível de autuação prevista em lei como descrito abaixo:

Advertência constando prazo de regularização quando for o caso de infrator primário:

- Penalidades pecuniárias sendo multas consideradas leves, moderadas, graves ou gravíssimas.
- Apreensão ou condenação dos produtos;
- Suspensão das atividades do empreendimento;
- Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- Cassação do registro do estabelecimento;
- Abertura de processo civil ou penal.

Todas as penalidades impostas primam por assegurar a qualidade e segurança dos produtos destinados à alimentação humana levando em consideração o cumprimento das normas jurídicas, a instalação, os equipamentos e utensílios, além dos procedimentos adotados no empreendimento.

## **6. Potencial da região**

Lages e região apresentam grande potencial turístico, gastronômico, agrícola e agroindustrial, sendo assim, um entreposto baseado nos produtos agropecuários trará um diferencial no que tange a valorização e geração de renda para os municípios da Serra, em especial Lages. Com isso é necessário uma maior articulação política entre os atores envolvidos nesse processo, como Secretarias de Agricultura, prefeituras, sindicatos, associações e empresas da região, além de órgãos públicos como Cidasc e Epagri. Também instituições de apoio como a Vigilância Sanitária, Instituições de ensino, pesquisa e extensão como o IFSC Lages, IFSC Urupema e UDESC CAV.

Deve-se destacar a importância do trabalho, visto que o aproveitamento desta oportunidade de negócio pode gerar movimentação econômica- financeira na região, sendo assim, sugere-se o desenvolvimento de outro trabalho visando uma pesquisa qualitativa junto aos atores de interesse a saber sua opinião quanto ao nível de investimento, possíveis desafios e identificação de outras possibilidades para este empreendimento.

Considerando todas as pesquisas realizadas quanto à necessidade jurídica e estrutural para constituir entreposto agropecuário na cidade de Lages, verificou-se a necessidade de realizar pesquisa bibliográfica mais aprofundada sobre a legislação trabalhista pertinente.

## 7. Passo a passo para obtenção do SIE

Como objetivo do trabalho é verificar e descrever as exigências legais e físicas para a implantação de entreposto agropecuário na cidade de Lages/ SC, no decorrer da pesquisa bibliográfica ficou evidente a necessidade de buscar junto à Cidasc a aprovação do empreendimento no SIE a fim de garantir o início da atividade comercial e garantir a sua continuidade.

A fim de tornar mais acessível o conhecimento elencado neste trabalho, foi estruturado um compilado sequencial das informações e procedimentos necessários para a obtenção no cadastro do SIE.

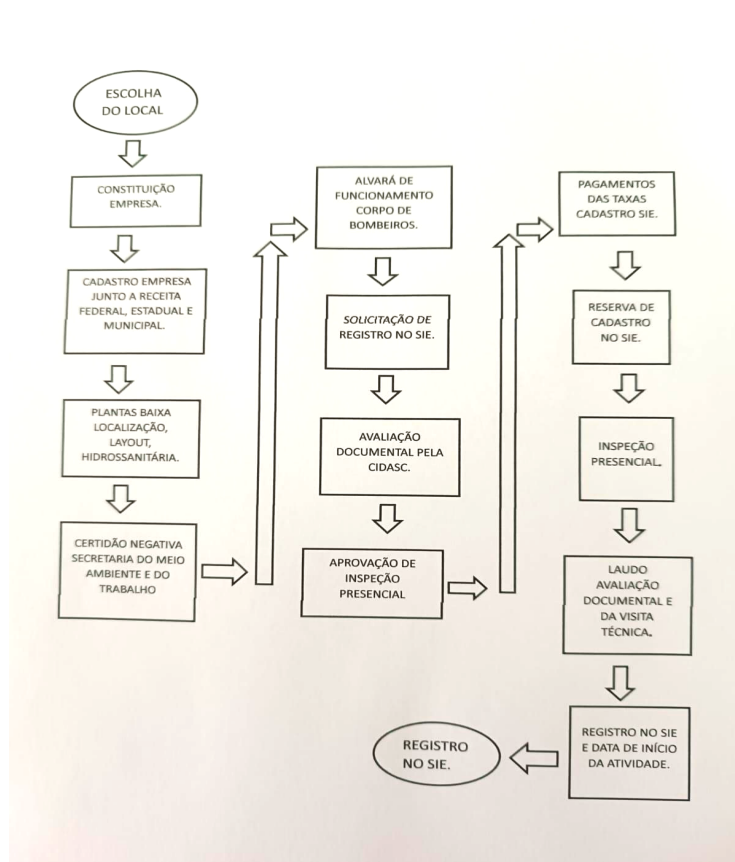


Figura 2: Imagem de esquema de informações e procedimentos necessários para a obtenção de cadastro no SIE. Fonte: Autora, 2025.

## **8. Conclusão**

O objetivo principal do trabalho foi atendido ao verificar, através da pesquisa bibliográfica realizada a aptidão geográfica da cidade de Lages considerando a história e cultura da região sendo confirmada a vocação e localização estratégica para desempenho da atividade proposta.

A revisão literária realizada em busca da legislação em vigor na tratativa de armazenamento e comercialização de alimentos foi desafiadora, visto que foi necessário analisar a legislação pertinente aos tipos de alimentos conforme sua origem. Analisando a legislação sobre alimentos de origem vegetal e alimentos de origem animal separadamente, possibilitou a sistematização das informações de forma clara e ordenada.

Quanto ao objetivo de especificar as necessidades estruturais para a implantação de entreposto agropecuário com base nas exigências legais foram sistematizadas as informações sobre regulamentação do local, entorno da estrutura, materiais adequados para a construção de cada ambiente assim como a disposição e seus requisitos de segurança.

Ficou evidente a necessidade de um estudo mais aprofundado junto à legislação trabalhista, além do desenvolvimento de estudos junto às pessoas de áreas de interesse, como empresários, produtores, representantes de órgãos públicos e organizações de classe como sindicatos e associações a fim de compreender suas perspectivas e interesses.

## 9. Referências

AMURES. 2018. **Serra Catarinense é a Região com Maior Potencial para Crescimento na Apicultura do Estado**. [S. l] Disponível em: <https://amures.org.br/2018/08/16/noticia-507888/> . Acesso em: 10 de fev. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MAÇÃ.[s.d.]. **Sobre a ABPM**. [S. l] Disponível em: <https://www.abpm.org.br/sobre>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BONAT, Gabriele. O estado que vai disputar com Minas a Liderança na Produção de Queijo. **Gazeta do Povo**. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/estado-que-vai-disputar-com-minas-lideranca-producao-de-queijo/> . Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em 10 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 350 de 21 de novembro de 1991**. Promulga o Tratado para Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai.[Brasília]. Ministério das Relações Exteriores, [1991]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0350.htm#:~:text=DECRET%20No%20350%2C%20DE,do%20Uruguai%20\(TRATADO%20MERCOSUL\).pdf](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm#:~:text=DECRET%20No%20350%2C%20DE,do%20Uruguai%20(TRATADO%20MERCOSUL).pdf). Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa Conjunta ANVISA-MAPA nº 2 de 07 de fevereiro de 2018**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dispõe sobre a rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva de produtos vegetais destinados à alimentação humana. [Brasília]: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, [201-]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/hortalicas/2019/56deg-ro-hortalicas/inc-02-2018-e-01-2019-rastreabilidade.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 23 de 25 de março de 2020**. Dispõe sobre a incorporação da Resolução MERCOSUL GMC 80 de 1996 a regulamentação Técnica Sobre as Condições Higiênico – Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/ Industrializadores de Alimentos, restringe o alcance da IN aos estabelecimentos que beneficie, processe, industrialize, fracione, armazene e ou transporte produtos de origem vegetal. [Brasília]: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, [2020]. Disponível em:  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-23-de-25-de-marco-de-2020-249807120>. pfd. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Anexo da Norma Interna DIPOV/ nº 2 de 2019**. Dispõe sobre a Consolidação das legislações da Qualidade Vegetal e dos Regulamentos Técnicos de Produtos Vegetais, Subprodutos e Resíduos de Valor Econômico. [Brasília]: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, (2019). Disponível em:  
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-de-produtos-origem-vegetal/normativos-cgqv/compendio-qualidade-vegetal.pdf>  
Acesso em: 10 fev 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017**. Dispõe sobre a regulamentação da Lei 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e a Lei 7.889 de 23 de novembro de 1989 sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. [Brasília]: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, (2017). Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm)  
Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº 9.972 de 25 de maio de 2000**. Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico. [Brasília]: Presidência da República, (2000). Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9972.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9972.htm) Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº 6.268 de 22 de novembro de 2007**. Dispõe sobre a regulamentação da Lei 9.972 de 25 de maio de 2000 sobre a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico. [Brasília]: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, (2007). Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6268.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6268.htm)  
Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº 10.468 de 18 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. [Brasília]: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, (2020). Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/decreto/d10468.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/d10468.htm)

Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977**. Dispõe sobre a alteração do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis de Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho [Brasília]: Ministério do Trabalho (1977).

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6514.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm) Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 368 de 04 de setembro de 1997**. Dispõe sobre a Resolução MERCOSUL GMC 80 de 1996 a regulamentação Técnica Sobre as Condições Higiênico – Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/ Industrializadores de Alimentos. [Brasília]: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, (1997). Disponível em:

[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/Portaria\\_368.1997.pdf/view](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/Portaria_368.1997.pdf/view) . Acesso em: 10 fev 2025.

CEAGESP. **Sobre a CEAGESP**. Governo do Estado de São Paulo, [s.d.]

Disponível em:

<https://ceagesp.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/a-ceagesp/#:~:text=Ela%20possibilita%20que%20a%20produ%C3%A7%C3%A3o,a%20armazenagem%20e%20a%20entrepagem>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CIDASC. Governo Do Estado De Santa Catarina. **Inspeção de Produtos de Origem Animal**. Santa Catarina, [s.d.]. Disponível em:

[https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/#:~:text=O%20selo%20SIE%20permite%20a.Animal%20\(SISBI%2DPOA\)](https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/#:~:text=O%20selo%20SIE%20permite%20a.Animal%20(SISBI%2DPOA)). Acesso em: 10 de fev. 2025.

CONAFER. 2021. **Agricultores Familiares São os Maiores Produtores de Hortaliças e Frutas do Brasil**. Disponível em:

<https://conifer.org.br/agricultores-familiares-sao-os-maiores-produtores-de-hortalicas-e-frutas-do-brasil/#:~:text=Agricultores%20familiares%20s%C3%A3o%20os%2>

[Omaiores,Familiares%20e%20Empreendedores%20Familiares%20Rurais](#) .

Acesso em: 10 fev. 2025.

Córdova, Ulisses de A.; Schlickmann, Andreia de F. de M. B. F; Pinto, Cassiano E. A Contribuição do Queijo Artesanal Serrano Para o Desenvolvimento Regional e Preservação dos Campos de Altitude do Sul do Brasil. Desenvolvimento Regional em Debate. **Revista Eletrônica Agropecuária Catarinense**. V. 25, n 3 ,2012.

COSTA, L. **O Continente das Lagens**: sua história e influência no sertão da terra firme. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982. v. 4.

DANTAS, T.; BURBELLO, V. **Maçã de alta qualidade impulsiona safra de mais de 900 mil t. no Brasil**. [s. l.], 2025. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/agricultura/maca-de-alta-qualidade-impulsiona-a-safra-em-sc-ultrapassando-900-mil-t/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

DERENGOSKI, P. R. In: HILDEBRANDO, Miro (ed.). Lages. **Portifólio de Lages - Serra Catarinense**. Lages: LS Agência, [2009?]. p. 10-11.

FORMIGONI, Ivan. **Maiores Importadores de Carne de Frango do Brasil em 2024, até Agosto**. FARMNEWS. 2024. Disponível em: <https://www.farmnews.com.br/mercado/maiores-importadores-de-carne-de-frango-do-brasil-em-2024-ate-agosto/#:~:text=Al%C3%A9m%20da%20China%2C%20o%20M%C3%A9xico,aumentaram%20o%20ritmo%20de%20compra>. Acesso em: 10 fev. 2025.

HORTIFRUTI BRASIL. **Morango em Números**. 2023. Disponível em: <https://www.hfbrasil.org.br/br/hortifruti-cepea-morango-em-numeros.aspx>. Acesso em: 10 fev. 2025.

HORTIFRUTI BRASIL. **Quais São as Frutas e Hortaliças Mais Consumidas pelos Brasileiros?** 2021. Disponível em: <https://www.hfbrasil.org.br/br/hortifruti-cepea-quais-sao-as-frutas-e-hortalicas-mais-consumidas-pelos-brasileiros.aspx#:~:text=O%20tomate%20seguiu%20como%20o.pela%20batata%2C%20cebola%20e%20cenoura>. Acesso em: 10 de fev. 2025.

IBGE. **Produção Agropecuária**. Brasil.[s.d.] Disponível em:  
<https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/morango/sc>. Acesso em:  
10 fev. 2025.

MAIS RETORNO. 2021. **O Que é Entrepósito Comercial?** 2021. Disponível em:  
<https://maisretorno.com/portal/termos/e/entrepósito-comercial> . Acesso em: 16 fev  
2025.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica** . 8. ed. Rio de  
Janeiro: Atlas, 2022. *E-book*. Disponível em:  
<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/> . Acesso em: 13  
fev. 2025.

NEVES, Marcos F. 2024. **Conheça a Cadeira Brasileira do Mel**. Veja Negócios.  
2024. Disponível em:  
[https://veja.abril.com.br/coluna/mundo-agro/conheca-a-cadeira-brasileira-do-mel#gooogle\\_vignette](https://veja.abril.com.br/coluna/mundo-agro/conheca-a-cadeira-brasileira-do-mel#gooogle_vignette). Acesso em: 10 fev. 2025.

NEVES, F. Rafael. **Hierarquia das Leis**. JusBrasil. 2016. Disponível em:  
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/hierarquia-das-leis/237305942> . Acesso em  
10 fev 2025.

OBSERVATÓRIO AGRO CATARINENSE. **Produção Agropecuária**.  
Florianópolis. [s.d.]. Disponível em:  
<https://www.observatorioagro.sc.gov.br/areas-tematicas/producao-agropecuaria/pagineis/#nav-797>. Acesso em: 14 fev. 2025.

PÁGINA RURAL. **Faesc destaca importância econômica da maçã de Santa  
Catarina**. São Joaquim, 2024. Disponível em:  
<https://www.paginarural.com.br/noticia/323759/faesc-destaca-importancia-economica-da-maca-de-santa-catarina> . Acesso em: 10 fev. 2025.

PANDOLFO, C. *et al.* **Análise de riscos climáticos para a cultura do Morango  
no Estado de Santa Catarina**. Florianópolis. 2017. Disponível em:  
[https://ciram.epagri.sc.gov.br/ciram\\_arquivos/site/boletins\\_culturas/risco\\_climatico/SC\\_Morango.pdf](https://ciram.epagri.sc.gov.br/ciram_arquivos/site/boletins_culturas/risco_climatico/SC_Morango.pdf) Acesso em: 10 fev 2025.

PEDROZO, José Z. **Agricultura e Agronegócio Impulsionam a Economia de Santa Catarina**. CNA. 09 FEV. 2023. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/agricultura-e-agronegocio-impulsionam-a-economia-de-santa-catarina#:~:text=O%20VPA%20catarinense%20de%202021,com%20apura%C3%A7%C3%A3o%20do%20Instituto%20Cepa>. Acesso em: 10 fev. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Atlas Socioeconômico Rio Grande do Sul. **Economia: uva e maçã**. 8. ed. Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/uva-e-maca> . Acesso em: 10 fev. 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria da Agricultura e Pecuária. Epagri. **Síntese Anual da Agricultura de Santa Catarina 2022- 2023**. Florianópolis, 2024. Disponível em: [https://docweb.epagri.sc.gov.br/website\\_cepapublicacoes/Sintese\\_2022\\_23.pdf](https://docweb.epagri.sc.gov.br/website_cepapublicacoes/Sintese_2022_23.pdf) Acesso em: 10 fev 2025.

SKAU, Guilherme. 2024. **Produção de Morango no Brasil: Inovações e Tendências na Agricultura**. Mercado CNA. 21 out. 2024. Disponível em: <https://blog.mercadocna.com.br/inovacoes-e-tendencias-na-producao-de-morango-no-brasil>. Acesso em: 10 de fev. 2025.

WEISS, Gabriella. **Exportação de Carne Suína Sobe 40% em Outubro e Filipinas Viram Maior Destino**. Globo Rural. 2024. Disponível em: <https://globorural.globo.com/pecuaria/suinos/noticia/2024/11/exportacao-de-carne-suina-sobe-40porcento-em-outubro-e-filipinas-viram-maior-destino.ghtml>. Acesso em: 10 de fev. 2025.